



**Global Media**  
GROUP

# **Regulamento do Canal de Ética**

**GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A.**

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219 | 4049-011 Porto Tel.: (+351) 222 096 100  
Filial: Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa Tel.: (+351) 213 187 500  
Capital Social: 9.309.016,95€ | Matrícula C.R.C. Almada | NIPC 502.535.369

[\*\*globalmediagroup.pt\*\*](http://globalmediagroup.pt)

CRIAR, ENVOLVER, INSPIRAR.

## Índice

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| Preâmbulo.....                                                            | 3  |
| Art. 1º - Enquadramento legal e competências .....                        | 3  |
| Art. 2º - Conceito de irregularidades.....                                | 4  |
| Art. 3º - Direitos e deveres.....                                         | 4  |
| Art. 4º - Procedimentos .....                                             | 7  |
| Art. 5º - Conformidade .....                                              | 9  |
| Art. 6º - Conservação dos registos e comunicação de irregularidades ..... | 10 |
| Art. 7º - Tratamento de dados pessoais .....                              | 11 |
| Art. 8º - Relatório anual e revisão .....                                 | 13 |
| Art. 9º - Disposições finais .....                                        | 13 |

### Controlo de versões/ alterações

| Versão | Data de aprovação | Elaboração            | Aprovação          | Descrição das alterações |
|--------|-------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|
| v1     | 3Jul2024          | Direção de compliance | Comissão Executiva | Criação do documento     |
|        |                   |                       |                    |                          |
|        |                   |                       |                    |                          |
|        |                   |                       |                    |                          |

## PREÂMBULO

1. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (Diretiva de Whistleblowing) e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. O Global Media Group (GMG) inclui as seguintes sociedades: Global Notícias – Media Group, S.A.; Açormedia – Comunicação, Multimédia, Edições e Publicações, S.A.; e Notícias Direct – Distribuição ao Domicílio, Lda. O GMG, assumindo a sua relevância para o sucesso e reputação das suas atividades, aprovou o presente Regulamento do Canal de Ética (RCE), cumprindo com o nº 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assegurando, nos termos devidos, a proteção de denunciantes, o tratamento das denúncias e a salvaguarda dos registos.
3. O presente Regulamento rege o sistema de comunicação de irregularidades e o funcionamento do Canal de Ética do GMG, que se destinam à apresentação e seguimento seguros de denúncias, garantem a sua exaustividade, integridade e conservação, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às denúncias apresentadas.

## Artigo 1º - ENQUADRAMENTO LEGAL E COMPETÊNCIAS

4. **1.** O GMG adota o presente RCE com o objetivo de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecendo um conjunto de regras e procedimento internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
5. **2.** Compete à direção de compliance do GMG a receção e tratamento das participações de indícios de irregularidades ocorridas no GMG, bem como a prática de outros atos que com aquelas competências estejam necessariamente relacionados.
6. **3.** O presente RCE tem por objetivo definir os procedimentos de receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades, apresentadas por denunciantes ao GMG.

7. **4.** O presente RCE não impede nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que o enquadramento legal o determine, e assume a precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública de infrações prevista no Art. 7º da Lei n.º 93/2021.
8. **5.** Todas as comunicações que excedam o âmbito das matérias enumeradas no Art. 2º deste RCE não serão consideradas como versando irregularidades para efeitos do presente RCE.

## **Artigo 2º - CONCEITO DE IRREGULARIDADES**

9. **1.** Para efeitos do presente RCE consideram-se irregularidades os atos e omissões, imputáveis a membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes colaboradores do GMG que configurem as infrações especificamente previstas no Art. 2º da Lei n.º 93/2021, sumariamente os atos ou omissões contrários a regras constantes dos atos da União Europeia, contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia, contrários às regras do mercado interno, bem como a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e ainda os crimes previstos no n.º 1 do Art. 1º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
10. **2.** São equiparadas a irregularidades as que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever à luz dos elementos disponíveis, bem como tentativas de ocultação de tais irregularidades.

## **Artigo 3º - DIREITOS E DEVERES**

11. **1.** São assegurados pelo GMG os regimes de proteção de denunciantes e de pessoas com este relacionadas, de denúncias e de dados nos termos previstos na Lei n.º 93/2021 (Proteção de Denunciantes), no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e na Lei n.º 58/2019 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD).
12. **2.** Considera-se denunciante a pessoa singular que reporte, através dos canais elencados no n.º 1 do Art. 4.º, uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade, de a infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, nomeadamente:

- i. os colaboradores das entidades do GMG;
  - ii. os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
  - iii. os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão das entidades do GMG, incluindo membros não executivos; e
  - iv. voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
13. **3.** As garantias referidas no artigo anterior são extensíveis, com as devidas adaptações, a:
  - i. pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - ii. terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
  - iii. pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
14. **4.** Sempre que, por qualquer via, um denunciante comunique uma irregularidade a qualquer membro de órgão social, dirigente, diretor, quadro ou trabalhador do GMG este deverá comunicar tal irregularidade de acordo com os procedimentos previstos no presente RCE, assegurando em particular o respeito pelos princípios do anonimato (quando requerido), da confidencialidade, da integridade e da exaustividade.
15. **5.** Sem prejuízo do quadro legal vigente, a informação comunicada ao abrigo dos procedimentos de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente RCE.
16. **6.** Sem prejuízo do regime de proteção de denunciantes previsto na Lei n.º 93/2021, quando os indícios de irregularidades forem comunicados por colaboradores do GMG, ou quando forneçam alguma informação ou assistência, estes nunca poderão sofrer qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, nomeadamente:
  - i. suspensão, despedimento ou medidas equivalentes;
  - ii. despromoção ou recusa de promoção;
  - iii. alteração de funções, alteração do local de trabalho, redução de salários e alteração do horário de trabalho;
  - iv. recusa de formação;
  - v. avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

- vi.** imposição ou administração de qualquer medida disciplinar, admoestação ou outra sanção, inclusivamente financeira;
  - vii.** coerção, intimidação, assédio ou ostracização no local de trabalho;
  - viii.** discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto;
  - ix.** recusa de conversão de um contrato de trabalho temporário num contrato a tempo indeterminado;
  - x.** recusa de renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário;
  - xi.** danos, inclusivamente à sua reputação, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos;
  - xii.** inclusão numa lista negra, com base num acordo formal ou informal à escala setorial, que implique a impossibilidade de, no futuro, os denunciantes encontrarem emprego no setor;
  - xiii.** rescisão antecipada ou resolução do contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços; e
  - xiv.** revogação de uma licença ou autorização.
17. **7.** O denunciante não poderá recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração, exceto nos casos referidos nos n.<sup>os</sup> 2 e 3 do Art. 7º da Lei n.<sup>º</sup> 93/2021, de 20 de dezembro.
18. **8.** O denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida por lei.
19. **9.** A denúncia de indícios de irregularidades com manifesta falsidade ou má fé, assim como a violação do dever de confidencialidade, é suscetível de constituir uma infração passível de sanção disciplinar adequada e proporcional, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional e/ou criminal que possa advir para o autor da referida conduta.
20. **10.** Sem prejuízo do regime de proteção de pessoas visadas em denúncias previsto na Lei n.<sup>º</sup> 93/2021, as pessoas implicadas em qualquer processo de investigação decorrente de denúncias de irregularidades ao abrigo deste RCE devem ser avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico e outros direitos de defesa legalmente consagrados antes de prestarem declarações no âmbito do referido processo, assim como dos seus direitos de proteção de dados, nos termos do Art. 14º do RGPD, os quais poderão ser restringidos para cumprimento das finalidades elencadas no n.<sup>º</sup> 2 do Art. 7º.

21. **11.** Os membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes colaboradores do GMG, independentemente da posição hierárquica ou do seu vínculo, participarão na implementação da política de comunicação de irregularidades, mediante a sua comunicação interna de acordo com as regras e procedimentos previstos no presente RCE.

## **Artigo 4º - PROCEDIMENTOS**

22. **1.** Os denunciantes devem participar qualquer irregularidade imediatamente após o seu conhecimento, através do Canal de Ética recorrendo aos seguintes meios:
- i.** presencial junto da direção de compliance do GMG, sito na Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa;
  - ii.** por escrito, mediante:
    - a.** carta a/c "Direção de Compliance do GMG" remetida para o endereço postal Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa;
    - b.** email para [compliance@globalmediagroup.pt](mailto:compliance@globalmediagroup.pt);
    - c.** preenchendo o formulário disponível em [gmg.integrityline.com](http://gmg.integrityline.com)<sup>1</sup>.
23. **2.** As comunicações de irregularidades devem apresentar:
- i.** descrição detalhada dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada;
  - ii.** no caso de ser efetuada por carta:
    - a.** a indicação de "confidencial";
    - b.** com o assunto "Denúncia";
    - c.** remetida ao cuidado do responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção de Corrupção; e
    - d.** a adoção de um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
  - iii.** no caso de o denunciante não optar pelo anonimato:
    - a.** a sua identificação; e
    - b.** um meio de contacto por escrito, suficiente para que se assegurem os contactos do denunciante previstos nos n.<sup>os</sup> seguintes.
24. **3.** Compete à direção de compliance do GMG a receção e o tratamento da denúncia, supervisionado pelo Comité de Ética, garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, o anonimato dos denunciantes sempre que necessário, a

---

<sup>1</sup> A gestão do Canal de Ética é efetuada com recurso ao software EQS Integrity Line, propriedade do EQS Group, certificado pela ISO 27001, ISO 1400, SAE 3000 e Digicert SSL, cujos Termos de Utilização estão disponíveis no endereço eletrónico <https://www.eqs.com/about-eqs/terms-and-conditions/>.

proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho destas funções, em cumprimento da legislação vigente.

25. **4.** As comunicações recebidas são objeto de registo, mantido permanentemente atualizado, que deverá conter:
  - i. número identificativo;
  - ii. data de receção;
  - iii. breve descrição da natureza da comunicação;
  - iv. medidas adotadas face à comunicação;
  - v. estado do processo.
26. **5.** Caso tenha fornecido um contacto, o denunciante será notificado num prazo de 07 (sete) dias da receção de denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do Art. 7º e dos Art.s 12º e 14º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
27. **6.** Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o caráter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.
28. **7.** O relatório de análise preliminar concluirá pelo:
  - i. avanço na investigação através de inquérito interno, ou de comunicação à autoridade competente para investigação, caso se considere que a denúncia é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração; ou
  - ii. cessação da mesma pelo arquivamento da investigação, caso se considere que a denúncia é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, procedendo-se neste caso à:
    - a. súmula dos fundamentos comunicada ao denunciante, caso este se tenha identificado;
    - b. imediata destruição dos dados pessoais envolvidos; e
    - c. ao tratamento estatístico e informação desse arquivamento.
29. **8.** O inquérito interno decorrente de comunicações recebidas analisadas desenvolve:
  - i. uma pré-investigação, que define responsabilidades, planeia o âmbito material e humano e estabelece a sequência de atividades;
  - ii. a condução da investigação, que cria questões, conduz pesquisa, entrevista intervenientes e reune documentação;

- iii. uma pós-investigação, que sumariza descobertas e reporta resolução sustentada.
- 30. **9.** A direção de compliance do GMG é assistido pelas áreas jurídica, de proteção de dados e pela Direção de Recursos Humanos do GMG, podendo propor também a contratação de consultores externos ou outros peritos para a auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justificarem.
- 31. **10.** Concluída a fase de investigação será elaborado um relatório de processo, a ser dirimido no Comité de Ética, dirigido à Comissão Executiva do GMG para deliberação, contendo:
  - i. descrição dos atos internos realizados;
  - ii. factos apurados durante a investigação;
  - iii. proposta decisão devidamente fundamentada, e subsequente proposta de arquivamento ou de medidas sancionatórias;
  - iv. a adoção e/ou adaptação de medidas de mitigação de riscos.
- 32. **11.** No decorrer da decisão tomada, serão comunicadas ao denunciante, num prazo de 03 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- 33. **12.** O denunciante pode requerer a qualquer momento que a direção de compliance do GMG lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

## **Artigo 5.º - CONFIDENCIALIDADE**

- 34. **1.** A identidade do denunciante e as informações que direta ou indiretamente permitam identificar a sua identidade são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.
- 35. **2.** A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 36. **3.** A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- 37. **4.** Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação de informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos de

divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

38. **5.** Quem, ao longo do procedimento interno de investigação e averiguações, tiver prestado assistência à direção de compliance do GMG e, nesse âmbito, tiver obtido informações sobre as pessoas implicadas na denúncia está igualmente obrigado a manter a confidencialidade sobre a identidade das mesmas.

## **Artigo 6.º - CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

39. **1.** A direção de compliance do GMG assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial e estabelece os seguintes princípios:
- i.** será mantido um registo permanentemente atualizado das denúncias abrangidas pelo presente RCE;
  - ii.** o acesso a todos os registos referentes a comunicações de irregularidades no âmbito do presente RCE, físicos ou digitais, estará restrito aos membros da direção de compliance do GMG, ficando os acessos registados;
  - iii.** os registos estarão segregados de qualquer informação referente a recursos humanos;
  - iv.** os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; e
  - v.** o disposto na alínea anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.
40. **2.** O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 05 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
41. **3.** O disposto na alínea anterior não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
42. **4.** Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas, nomeadamente:
- i.** o sistema informatizado só permitirá o acesso ao tratamento de dados mediante identificação e palavra-passe individual, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação;
  - ii.** os acessos serão registados e controlados;

- iii. será garantido o acesso restrito, do ponto de vista físico e logístico, aos servidores do sistema (caso existam);
- iv. serão feitas cópias de segurança (backups) da informação, que serão mantidas em local apenas acessível a pessoal autorizado.

## **Artigo 7.º - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 43. **1.** As sociedades do GMG partilham recursos entre si no que respeita à receção de denúncias e ao respetivo seguimento, atuando, neste caso, como responsáveis conjuntas pelo tratamento, nos termos e para os efeitos dos Art. 4º, n.os 7 e 26.º do RGPD.
- 44. **2.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo deste RCE visam o cumprimento das seguintes finalidades:
  - i. receção, registo e tratamento de comunicações de prática de irregularidades previstas no nº 1 do Art. 2º;
  - ii. eventual instauração de procedimentos disciplinares; e
  - iii. eventual instauração de processos judiciais.
- 45. **3.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas com as finalidades indicadas no n.º anterior encontram-se legitimadas pelos seguintes fundamentos de licitude:
  - i. no caso da alínea i., a necessidade do tratamento para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o GMG está sujeito nos termos da alínea j) do n.º 1 do Art. 423º-F do Código das Sociedades Comerciais, e do Art. 8º da Lei n.º 93/2021;
  - ii. no caso da alínea ii., os interesses legítimos do GMG em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um procedimento disciplinar; e
  - iii. no caso da alínea iii., os interesses legítimos do GMG em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um processo judicial.
- 46. **4.** Os interesses legítimos referidos nas alíneas ii. e iii. do n.º anterior são justificados em virtude do objetivo do GMG de zelar pela sua segurança e estabilidade financeira, prevenindo a fraude, infrações contabilísticas, bem como o crime bancário e financeiro, o que justifica a implementação do presente sistema de denúncias, sendo que a avaliação do interesse legítimo do GMG teve em conta o princípio da proporcionalidade e a adoção das garantias previstas no presente RCE, em virtude do previsto na alínea f) do n.º 1, do Art. 6º do RGPD.

47. **5.** Para a prossecução das finalidades indicadas no n.º 2 do presente Art., podem ser objeto de tratamento as seguintes categorias de dados:
- i.** dados de identificação, p.e. nome do denunciante, do denunciado, de testemunhas e de outras pessoas mencionadas na denúncia;
  - ii.** dados profissionais, p.e. categoria profissional do denunciante, do denunciado, de testemunhas e de outras pessoas mencionadas na denúncia;
  - iii.** factos denunciados; e
  - iv.** quaisquer outros dados indicados pelo denunciante, pelo denunciado, por testemunhas e/ou dados obtidos no contexto da investigação interna, com relevo para as finalidades do n.º 2 do presente Art..
48. **6.** Ao denunciante, enquanto titular dos dados, é assegurado o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos, apagamento de dados por si comunicados e limitação do tratamento nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, mediante declaração escrita à direção de compliance do GMG.
49. **7.** É igualmente assegurado ao denunciante o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.
50. **8.** Assim que possível, será facultada informação ao denunciado ou outros intervenientes (p.e. testemunhas) sobre a forma como serão tratados os seus dados pessoais, sem prejuízo de a informação a facultar dever resultar de um teste de proporcionalidade considerando os riscos de facultar toda a informação numa primeira fase, sendo que, em qualquer caso, não poderá ser facultado o acesso a informação sobre o autor da comunicação.
51. **9.** Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre qualquer questão relacionada com o tratamento dos seus dados pessoais.
52. **10.** Os titulares dos dados poderão entrar em contacto com o GMG, nomeadamente para o exercício dos direitos mencionados no n.º 6 do presente Art., os quais poderão ser exercidos mediante declaração escrita dirigida à direção de compliance do GMG através de:
- i.** email para [compliance@globalmediagroup.pt](mailto:compliance@globalmediagroup.pt);
  - ii.** carta a/c "Direção de Compliance do GMG", remetido para Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa.

53. **11.** Os dados pessoais tratados com as finalidades indicadas no n.º 2 do presente Art. serão conservados nos termos do Art. 6º deste RCE.
54. **12.** Os dados pessoais tratados no âmbito do presente RCE poderão ser transmitidos a terceiros nos seguintes casos:
- i. advogados externos contratados para o efeito da análise das denúncias e apoio jurídico à direção de compliance do GMG, sem prejuízo das operações de pseudonimização de dados pessoais do denunciante prévias ao envio da denúncia;
  - ii. no caso de ser instaurado um procedimento disciplinar, o GMG poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo aos advogados externos, alguma comissão ou comité internos, às organizações sindicais, ao instrutor do procedimento disciplinar e à comissão de trabalhadores;
  - iii. no caso de ser instaurado um processo judicial, o GMG poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo às autoridades competentes e aos advogados externos.
55. **13.** Os titulares dos dados devem verificar a Política de Privacidade do GMG.

### **Artigo 8.º - RELATÓRIO ANUAL E REVISÃO**

56. **1.** Até ao dia 31 de janeiro de cada ano a direção de compliance do GMG avaliará a atividade desenvolvida no ano imediatamente anterior e fará propostas de alterações consideradas necessárias para o aperfeiçoamento do sistema de comunicação de irregularidades.
57. **2.** O presente RCE será revisto pelo menos a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura organizativa e societária do GMG que justifique a revisão de qualquer das normas do mesmo.

### **Artigo 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

58. **1.** O presente RCE produz efeitos a partir da data abaixo indicada e por um período indefinido, sendo atualizada ou revista por deliberação da Comissão Executiva do GMG.
59. **2.** Os diretores funcionais de todas as entidades do GMG são responsáveis, no âmbito da sua atuação, por estabelecer os procedimentos e ações necessários para a correta implementação do RCE.

60. **3.** As normas e os procedimentos internos impactados pelo RCE devem ser atualizados para incorporar e assegurar a sua plena implementação e atualização periódica.

A Comissão Executiva  
1 de agosto de 2024